



**ATA DA 3081ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA  
DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA  
PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2022.**

1 Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a  
2 Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e  
3 Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**.  
4 Presente, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
5 (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento,  
6 conforme Portaria TC 081/2022, publicada no DOE/TCEPB, edição 2921 do dia 26 de abril de 2022).  
7 Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**  
8 **Melo**(convidado para compor o *quorum* regimental, em razão da **ausência justificada do Conselheiro**  
9 **Arnóbio Alves Viana**). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da  
10 representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto Braga de**  
11 **Queiroz**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da  
12 Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.  
13 **Na fase de comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente comunicou que  
14 todos os processos a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, constantes da pauta de julgamento  
15 desta sessão, seriam adiados para a sessão do dia cinco de julho de 2022, devido à sua  
16 impossibilidade de participar desta sessão por problemas de saúde, ficando, desde já, os interessados  
17 e seus representantes legais devidamente notificados. Em seguida, Dra. Sheyla Barreto Braga de  
18 Queiroz fez um breve registro: “Senhor Presidente, desejando um bom-dia a todos, comunico a esta  
19 Câmara o meu ingresso no gozo de férias de trinta dias a partir da próxima sessão”. **Processos**  
20 **adiados ou retirados de pauta. PROCESSO TC 16455/21 (item 8):** retirado de pauta, por solicitação  
21 do relator, para notificar a empresa vencedora do certame para que preste alguns esclarecimentos. –  
22 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **PROCESSO TC 05495/19 (item 24)** - adiado para a  
23 sessão do dia cinco de julho, por solicitação do relator Conselheiro Oscar Mamede Santiago Melo,  
24 ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando início a pauta de  
25 julgamento, o Presidente promoveu inversões na ordem da pauta. Processos remanescentes de  
26 sessões anteriores. Classe “K” - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro

27 **em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 01376/20 (item 25) – Verificação de**  
28 **cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00381/22, lavrado no âmbito dos autos**  
29 **quando da análise de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, no âmbito do Município de Araruna,**  
30 **acerca de acumulação de cargos públicos, referente ao exercício financeiro de 2020.** Referido processo  
31 é decorrente da sessão do dia 14 de junho de 2022. Naquela ocasião, após o relatório, foi passada a  
32 palavra ao gestor do Município de Araruna, o Senhor Vital da Costa Araújo que, em sede de preliminar,  
33 solicitou prazo para apresentação de documentação comprobatória do cumprimento da decisão, com  
34 relação às acumulações em situação irregular. O **Relator**, com anuência da Câmara, acatou a  
35 preliminar suscitada, concedeu prazo de 05(cinco) dias ao gestor para encaminhar a documentação  
36 faltante, devendo ser a mesma analisada pelo Gabinete do Relator. Ato contínuo, a **representante do**  
37 **Ministério Público de Contas** levantou uma preliminar, informando que, a seu entender, a nova  
38 documentação deveria ter ido, também, à Auditoria porque, quando a documentação é carreada  
39 somente pelo relator, sem passar pelo Corpo Técnico e pelo Ministério Público, os integrantes da  
40 estrutura tripartite do Tribunal tomam conhecimento do teor do documento apenas no decorrer da  
41 sessão. Em seguida, ela assim opinou: "ratifico os termos do parecer lavrado por sua Excelência, a  
42 procuradora Isabela Barbosa Marinho Falcão, em maio de 2022, ainda que, no que tange à alínea 'c'  
43 do dispositivo, reste prejudicada a reassinação de prazo para restabelecimento da legalidade. Então, o  
44 cumprimento que foi colocado nos autos se deu, necessariamente, ao depois do prazo fixado  
45 originalmente pelo acórdão, razão por que continua cabida a multa, uma vez que no prazo  
46 originalmente fixado, não foi exercido o contraditório e nem foram providos os autos de documentos  
47 bastantes a esclarecer a situação, razão por que, quando muito, é de se declarar o cumprimento total  
48 do acórdão, mas de forma extemporânea, permanecendo a cominação de multa e prejudicada a  
49 reassinação de prazo". A preliminar do Ministério Público foi rejeitada pela Câmara, por unanimidade.  
50 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
51 conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR parcialmente cumprida a referida decisão; 2.  
52 ENCAMINHAR cópia dos presentes autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão do exercício  
53 de 2022, para que a Auditoria acompanhe a situação de acúmulo de cargos da Senhora Juliana de  
54 Matos Sousa Gomes; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. **Processos agendados**  
55 **para esta sessão. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator:**  
56 **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07028/21 (item 26) –**  
57 **Prestação de Contas apresentada pelo Senhor Luiz Ribeiro Limeira Neto, na qualidade de Presidente**  
58 **da Câmara Municipal de Sapé, relativa ao exercício financeiro de 2020.** Concluso o relatório, foi  
59 passada a palavra ao advogado Marcos Antônio Souto Maior Filho(OAB/PB 13.338), que declinou de  
60 sua sustentação oral de defesa. A **representante do Ministério Público de Contas** ratificou em toda

61 sua extensão os termos do parecer contido nos autos, confirmando a irregularidade das presentes  
62 contas, a declaração do atendimento aos requisitos de gestão fiscal responsável, imputação de débito,  
63 cominação de multa, baixa de recomendação e acompanhamento do recolhimento voluntário dos  
64 valores ao Fundo de Fiscalização Orçamentária do Estado. Colhidos os votos, os membros deste  
65 Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR  
66 REGULARES COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo Senhor Luiz Ribeiro Limeira Neto, na  
67 qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sapé, relativa ao exercício financeiro de 2020. 2.  
68 APLICAR MULTA pessoal ao Senhor Luiz Ribeiro Limeira Neto, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e  
69 quinhentos reais), equivalentes a 24,28 UFR-PB, por inobservância da Resolução Normativo RN TC  
70 05/05, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão,  
71 para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
72 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. e 3. RECOMENDAR à gestão  
73 do Poder Legislativo Municipal de Sapé a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e  
74 demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a  
75 promover o aperfeiçoamento da gestão. **Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro em Exercício**  
76 **Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04139/18 (item 51) – Recurso de Reconsideração**  
77 interposto pela Senhora Jacqueline Fernandes de Gusmão, Secretária de Estado da Administração,  
78 contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-00399/20, que decidiu pela irregularidade do  
79 Pregão Presencial nº. 335/2017, aplicou multa de R\$2.000,00 à Senhora Livânia Maria da Silva Farias,  
80 e expediu recomendações. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Isabella Gondim do  
81 Nascimento Ayres (OAB/PB 14.143), representando a Senhora Jacqueline Fernandes de Gusmão, que,  
82 diante das informações prestadas pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. A  
83 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante  
84 dos autos, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso de consideração, destacando que  
85 inexistia a irregularidade de prorrogação do contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços,  
86 tendo em vista que a vigência temporal da ata de registro de preço não se constitui em limitação da  
87 vigência temporal dos contratos porventura dela decorrentes. No tocante aos termos aditivos juntados *a*  
88 *posteriori*, sugere que se constitua um *decisum* diferente, que poderá, eventualmente, incluir a questão  
89 do parcelamento da multa cominada e ratificada, decisão que pode ser colocada nos autos, de forma  
90 monocrática, pelo relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por  
91 unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) Preliminarmente, CONHECER o Recurso  
92 de Reconsideração apresentado em face do Acórdão AC2 TC nº. 00399/2020, tendo em vista a  
93 tempestividade e a legitimidade da recorrente; 2) Quanto ao mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para  
94 JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº. 335/2017 e o Contrato nº 17/2018, tornando sem efeito

95 a multa aplicada à Senhora Livânia Maria da Silva Farias, ficando, por conseguinte, prejudicado o  
96 pedido de parcelamento da multa feito através do Documento nº 02949/21; e 3) JULGAR REGULARES  
97 os Termos Aditivos nº 001/19, 002/20 e 003/21, objetivando a prorrogação do Contrato; e 4)  
98 DETERMINAR o arquivamento do Processo. **Retomando a ordem da pauta. Classe “A” – Contas**  
99 **Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva**  
100 **Santos. PROCESSO TC 03801/22 (item 27) – Prestação de contas da Câmara Municipal de**  
101 **Aparecida-PB, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor DAMIÃO NORVINO**  
102 **DA SILVA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do**  
103 **Ministério Público de Contas** ratificou os termos do pronunciamento escrito inserto nos  
104 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
105 conformidade com o **voto do Relator**: I. JULGAR REGULAR a prestação de contas anual da Câmara  
106 Municipal de Aparecida/PB, relativa ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do  
107 Vereador Presidente Senhor Damião Norvino da Silva. **Classe “C” - Contas Anuais das**  
108 **Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva**  
109 **Santos. PROCESSO TC 04594/13 (item 29) – Prestação de contas do Instituto de Previdência dos**  
110 **Servidores Municipais de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor VANDERLEI**  
111 **MEDEIROS DE OLIVEIRA,** referente ao exercício financeiro de 2012. Concluso o relatório,  
112 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de**  
113 **Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante dos autos, opinando pela irregularidade  
114 das contas, aplicação de multa ao gestor, imputação de débito no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)  
115 e recomendações à atual gestão do Instituto e ao Executivo Municipal. Colhidos os votos, os membros  
116 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**:  
117 JULGAR IRREGULARES as contas oriundas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de  
118 Campina Grande - IPSEM, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor  
119 VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA; APLICAR MULTA pessoal ao Senhor VANDERLEI  
120 MEDEIROS DE OLIVEIRA, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), equivalente a 48,55 UFR-PB, com  
121 fulcro no art. 56, inciso II e VI da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para  
122 recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de  
123 cobrança executiva; e RECOMENDAR à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais  
124 de Campina Grande - IPSEM para que as irregularidades apontadas sejam devidamente corrigidas,  
125 notadamente quanto à(o): a) Elaboração dos documentos de natureza contábil em conformidade com  
126 as regras e princípios contábeis aplicáveis; b) Realização de estudos atuariais do RPPS com vistas à  
127 manutenção de seu equilíbrio; c) Adoção de providências para manutenção dos requisitos necessários  
128 para a obtenção do CRP; d) Devido cumprimento da legislação no sentido de nomeação de membros

129 para os conselhos deliberativos do RPPS; e) Avaliação da pertinência de solicitar ao Chefe do  
130 Executivo eventual alteração na legislação municipal que prevê pagamentos de jetons aos membros  
131 dos Conselhos Previdenciários, ponderando-se acerca da alteração do valor do benefício para um  
132 patamar mais compatível com a realidade financeira do instituto, à luz da economicidade. **PROCESSO**  
133 **TC 07545/21 (item 30) – Prestação de contas anual do Instituto de Previdência Municipal de**  
134 **Queimadas, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora MARIA DO**  
135 **SOCORRO DE SOUZA REGO LUCENA.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
136 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou nos termos do parecer  
137 escrito, pela regularidade com ressalvas e baixa de recomendação. Colhidos os votos, os membros  
138 deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1.  
139 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas; 2. RECOMENDAR à gestão  
140 do Instituto de Previdência para que: i. guarde estrita observância às normas constitucionais e  
141 infraconstitucionais, bem como, às decisões exaradas por Corte de Contas; ii. ao realizar as aplicações  
142 financeiras dos recursos do RPPS, observe os ditames normativos, em especial a Resolução n.º  
143 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional; iii. sempre proceda ao encaminhamento à Secretaria de  
144 Previdência do Ministério da Economia das Notas Técnicas referentes às avaliações atuariais,  
145 acompanhadas com as ciências do Prefeito e da Presidente do Instituto de Previdência; iv. acompanhe  
146 o cumprimento dos Termos de Parcelamento de Dívidas firmados com o Ente Municipal; v. adote  
147 medidas para regularizar, pela via administrativa, sua situação perante à Secretaria de Previdência do  
148 Ministério da Economia; e 3. DETERMINAR à Auditoria para que, na análise da Prestação de Contas  
149 Anual do exercício de 2021 da Autarquia Previdenciária, verifique se persiste a divergência das  
150 informações prestadas a este Tribunal de Contas e à Secretaria de Previdência do Ministério da  
151 Economia no que diz respeito aos parcelamentos n.º 00149/2008, n.º 00402/2009 e n.º 02122/2013  
152 firmados com o Ente Municipal. **Classe “G” - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro**  
153 **em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 06827/22 (item 33) – REFERENDO da**  
154 **Medida Cautelar, emitida por meio de Decisão Singular DS2-TC – 00010/2022, em face de Denúncia**  
155 **apresentada pela empresa NSEG Construções e Incorporações Eireli, acerca de supostas**  
156 **irregularidades na Tomada de Preços n.º 001/2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica**  
157 **especializada na prestação dos serviços continuados de serviços gerais, em atendimento às demandas**  
158 **operacionais da Prefeitura Municipal de Taperoá e suas secretarias.** Concluso o relatório,  
159 comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas**, em  
160 se tratando de medida cautelar, não se pronunciou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão  
161 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I. REFERENDAR a  
162 DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00010/2022; e II. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à

163 Segunda Câmara para as providências a seu cargo. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**  
164 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15341/20 (item 34)** – Denúncia sobre supostas  
165 irregularidades na realização de despesas com combustíveis, peças automotivas, manutenção de  
166 veículos e materiais de construção, em face do município de Triunfo, sob a gestão do Senhor José  
167 Mangueira Torres, no exercício de 2018. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s)  
168 interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento  
169 ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram,  
170 por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. CONHECER da presente denúncia; 2.  
171 no mérito, JULGÁ-LA parcialmente procedente; e 3. APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor José  
172 Mangueira Torres, ex-Prefeito do Município de Triunfo, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais),  
173 correspondentes a 64,74 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa  
174 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial, em  
175 caso de omissão. **Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio**  
176 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03052/22 (item 35)** – **Paraíba Previdência** – Aposentadoria  
177 voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIO NOVAIS DA FONSECA, no cargo de  
178 Agente Administrativo, matrícula nº 091.177-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da  
179 Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 05286/22 (item 36)** – **Instituto de Previdência do Município**  
180 **de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUIZ GUEDES  
181 DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 16.323-1, lotado(a) no(a) Secretaria de  
182 Desenvolvimento Social do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a  
183 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela  
184 legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os  
185 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
186 **do Relator**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em**  
187 **exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13372/19 (item 37)** – **Paraíba Previdência**  
188 - Revisão de Aposentadoria do (a) Senhor(a) LÚCIA FLÁVIA FILGUEIRA SOARES GOMES, matrícula  
189 nº 80.206-9, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde.  
190 Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério**  
191 **Público de Contas** opinou pelo arquivamento dos autos, conforme posicionamento da Auditoria.  
192 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
193 conformidade com o **voto do Relator**: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.  
194 **PROCESSO TC 02124/20 (item 38)** – **Instituto de Previdência dos Servidores do Município. de**  
195 **Pilõesinhos** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) MARIA  
196 APARECIDA BARBOSA RIBEIRO, matrícula nº 0172, ocupante do cargo de Professor, com lotação na

197 Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 02974/21 (item 39) – Instituto de Previdência**  
198 **dos Servidores do Município de Pilõezinhos** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
199 do (a) Senhor(a) RAIMUNDA FILGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 252, ocupante do cargo de  
200 Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO**  
201 **TC 03356/21 (item 40) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pilõezinhos** -  
202 Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a) LUZIA JANUÁRIO BEZERRA,  
203 matrícula nº 0293, ocupante do cargo de Professora A3, com lotação na Secretaria Municipal de  
204 Educação. **PROCESSO TC 13538/21 (item 41) – Instituto de Previdência dos Servidores do**  
205 **Município de Pilõezinhos** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Senhor(a)  
206 ANTONIO GRANGEIRO, matrícula nº 21, ocupante do cargo de Vigia, com lotação na Secretaria  
207 Municipal de Administração. **PROCESSO TC 16120/21 (item 42) – Paraíba Previdência** - Pensão  
208 Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) GERALDA NASCIMENTO LIMA, em decorrência do falecimento  
209 do(a) servidor(a) CARLOS ANTONIO LIMA, matrícula n.º 76.811-1, Auditor Fiscal Tributário Estadual.  
210 **PROCESSO TC 20881/21 (item 43) – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do**  
211 **Município de Santa Luzia** - Pensão Temporária concedida a YSADORA MARIA DA SILVA, em  
212 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) LUCIANO ELOI DA SILVA, Inativo, que ocupou o cargo de  
213 Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Educação. **PROCESSO TC 21207/21 (item 44) –**  
214 **Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM** - Aposentadoria voluntária por tempo de  
215 contribuição do (a) Senhor(a) GERLANE SILVA DE LIMA, matrícula nº 991, ocupante do cargo de  
216 Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação. **PROCESSO TC 00523/22 (item 45) –**  
217 **Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) ANA MARIA NUNES RAMALHO,  
218 em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) FRANCISCO RAMALHO FILHO, matrícula n.º  
219 501.057-8, Sub Tenente PM. **PROCESSO TC 02904/22 (item 46) – Paraíba Previdência** - Pensão  
220 Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARGARIDA ROSA DA SILVA BRITO, em decorrência do  
221 falecimento do(a) servidor(a) PEDRO BRITO DE QUEIROZ, matrícula n.º 27.733-9, Auditor Fiscal  
222 Tributário Estadual. **PROCESSO TC 03143/22 (item 47) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria  
223 voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) ROBERTO BEZERRA DA COSTA, matrícula n.º  
224 93.583-2, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Estado da  
225 Educação e da Ciência e Tecnologia. **PROCESSO TC 05272/22 (item 48) – Instituto de Previdência**  
226 **do Município de João Pessoa** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a)  
227 CLEIDE BATISTA CLAUDINO OLIVEIRA, matrícula n.º 33036-1, ocupante do cargo de Auxiliar de  
228 Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Conclusos os relatórios, comprovada a  
229 ausência do(s) interessado(s), a **representante do Ministério Público de Contas** opinou pela  
230 legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros, seguido de arquivamento. Colhidos os

231 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto**  
232 **do Relator: JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Classe “J” – Recursos.**  
233 **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04560/14 (item**  
234 **52) – Recurso de reconsideração interposto pelo o ex-gestor do Instituto Bananeirense de Previdência**  
235 **Municipal, Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, contra a decisão conseubstanciada no Acórdão**  
236 **AC2 TC 01758/2018.** Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a  
237 **representante do Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento ministerial constante  
238 dos autos, opinando pelo não-provimento do recurso e manutenção da multa pessoal  
239 cominada. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em  
240 conformidade com o **voto do Relator: CONHECER** o recurso apresentado, mas, no mérito, **NEGAR-**  
241 **LHE** provimento, mantendo-se as decisões contidas no Acórdão AC2 TC 01758/2018. Esgotada a  
242 pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, desejou boas férias ao Conselheiro em Exercício  
243 Antônio Cláudio Silva Santos, bem como à Procuradora . Sheyla Barreto Braga de Queiroz. Em  
244 seguida, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica  
245 de 52 (cinquenta e dois) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu,  
246 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que  
247 está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda  
248 Câmara, em 28 de junho de 2022.



Assinado 2 de Julho de 2022 às 09:57



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Julho de 2022 às 18:02



**Maria Neuma Araújo Alves**  
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 4 de Julho de 2022 às 11:56



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 4 de Julho de 2022 às 10:22



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva  
Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Agosto de 2022 às 09:05



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO